



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 378/2013
De 16 de dezembro de 2013

"CRIA A IMPRENSA OFICIAL (DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE MALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda n.º 001/2009 de 14 de dezembro de 2009 e em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 5º e no caput dos arts. 37 e 162 da Constituição Federal de 1988; no art. 4º, inciso IV do Decreto-lei 201/67; no art. 11, inciso IV da Lei nº 8.429/92; na Lei nº 9.755/98; **no art. 4º, inciso IV da Lei 10.520/02**; no art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 e **no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de MALHADOR/SE** APROVOU e eu, **Prefeita Municipal**, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Malhador, com a denominação de Diário Oficial Eletrônico – Poder Executivo com publicações em meio impresso e eletrônico, através de provedor de Internet banda larga e de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para os cidadãos e os Órgãos de controle externo.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico – Poder Executivo:

I - Avisos, editais e outros atos de Licitação na modalidade pregão que com base na Lei nº 10.520/02, assim dispostos:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

- a) Aviso de convocação aos interessados em participar de certame licitatório;
- b) Edital do Pregão;
- c) Aviso de modificação do edital do pregão;
- d) Aviso da impugnação do edital;
- e) Aviso do julgamento e habilitação de propostas;
- f) Aviso de julgamento e habilitação de licitantes;
- g) Aviso de Adjudicação;
- h) Aviso de resultado de recurso administrativo;
- i) Aviso da homologação;
- j) Aviso do extrato de contrato;
- k) Aviso de anulação de qualquer ato administrativo;
- l) Aviso de revogação de qualquer ato administrativo;
- m) Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
- n) Outros tipos de avisos de licitação;

II – Avisos e outros atos de licitação que com base na Lei n. 8.666/93, assim dispostos:

- a) Aviso de abertura de concorrência, tornada de preço, concurso e leilão;
- b) Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- c) Aviso da Dispensa;
- d) Aviso da Inexigibilidade;
- e) Aviso do Registro de preço;
- f) Aviso da Impugnação de edital /convite;
- g) Aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes;
- h) Aviso do Julgamento e classificação de propostas;
- i) Aviso de Adjudicação;
- j) Aviso de homologação;
- k) Aviso de recurso;
- l) Aviso de contrato;
- m) Aviso de anulação;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

- n) Aviso de revogação;
- o) Aviso de parecer e deliberações da comissão julgadora
- p) Aviso de termo aditivo;
- q) Aviso de rescisão de contrato;
- r) Aviso de adiamento de licitação;
- s) Aviso de convocação para sorteio;
- t) Aviso de constituição de comissão de licitação;
- u) Aviso de notificação de penalidades a licitantes;
- v) Aviso da cessão de uso;
- w) Aviso da permissão de uso;
- x) Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitação;

III – Contas Publicas, com publicação no hiperlink “contas publicas” do site da imprensa oficial do respectivo Poder Municipal;

- a) Orçamentos anuais;
- b) Execução de orçamentos;
- c) Balanço Orçamentário;

IV. Instrumentos de Gestão Fiscal:

- a) Planos;
- b) Orçamentos;
- c) Leis de Diretrizes orçamentarias;
- d) Prestação de contas;
- e) Parecer Prévio;
- f) Relatórios resumidos de execução orçamentaria;
- g) Relatórios de gestão fiscal;
- h) Versões simplificadas desses documentos;

V. Atos Normativos;

- a) Leis;
- b) Decretos;
- c) Portarias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

- d) Resoluções;
- e) Circulares;
- f) Despachos;
- g) Outros atos normativos;

VI. Atos Financeiros;

- a) O cronograma de execução orçamentaria;
- b) Prestação de contas;
- c) Créditos adicionais;
- d) Outros atos financeiros;

VII. Atos de Pessoal:

- a) Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
- b) Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado pra atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico;
- c) Outras disposições legais instituídas pelo município;
- d) Ato que criou os cargos ou empregos a sua vacância no quadro de pessoal.
- e) Edital de concurso publico;
- f) Homologação das inscrições;
- g) Resultado de aprovados e sua classificação;
- h) Homologação do concurso após julgamento do ultimo recurso;
- i) Edital dirigido aos aprovados em concurso;
- j) Outros atos do concurso;
- k) Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado.
- l) Promoção;
- m) Transparência;
- n) Reintegração;
- o) Aproveitamento;
- p) Reversão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

- q) Readaptação;
- r) Recondução;
- s) Exoneração;
- t) Demissão;
- u) Aposentadoria;
- v) Falecimento;
- w) Outros atos de pessoal;
- x) Ato de nomeação de comissão de sindicância.

VIII. Outros Atos Administrativos:

- a) Atas e deliberações dos conselhos municipais;
- b) Alvarás e demais atos administrativos;
- c) Outros Atos Administrativos;

Art. 3º - Os atos da administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º - O Diário Oficial – Poder Executivo – poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

1º - O Diário Oficial – Poder Executivo – poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos, suas páginas numeradas em algarismos arábicos e datadas.

2º - Poderá ser editado em edição extra do Diário Oficial – Poder Executivo – quando conveniente para a Administração Pública.

3º - O Diário Oficial – Poder Executivo - terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º - A imprensa Oficial on-line – terá abrangência da rede mundial de computadores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Fica criado os Site Oficial do Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a Imprensa Oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e o Contas Publicas para atender o dispositivo na Lei Complementar 101/200, na Lei Federal 9.755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º - Fica criado o cadastro do fornecedor – *on-line* – que será regulamentado por ato de cada Poder.

Art. 8º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições ao contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador/SE, em 16 de
Dezembro de 2013.


Elayne Oliveira Araújo
Prefeita